



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.552

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de abril de 2010.
APGJ Nº 029 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIÃO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ASSISTENCIA JURIDICA
2	GILMARA LACERDA DANTAS DE SOUSA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	PEDAGOGIA
3	MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
4	THIAGO MARQUES VIEIRA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ASSISTENCIA JURIDICA

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), bem como em cumprimento ao que determina o item 8.2 da Portaria CNMP-CN nº 018/10*, **R E S O L V E** determinar que o horário do expediente em todos os órgãos do Ministério Público, durante o período de 12/04/2010 a 16/04/2010, desenvolva-se no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, tendo em vista a Inspeção a ser realizada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, determinando, ainda, a presença de todos os Membros e Servidores deste Parquet no respectivo local de trabalho em período integral.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

* 8. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado da Paraíba, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

(...)
8.2 providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, **determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.** (grifo nosso)

PORTARIA Nº 375/2010 João Pessoa, 18 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 18/03/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 414/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de abril de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
01 e 02/04/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
03 e 04/04/10	- Cláudio Silveira de Souza
10 e 11/04/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque
17 e 18/04/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira
21, 24 e 25/04/10	- Eliana Pereira da Silva
DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
05/04/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos

06/04/10	- Cláudio Silveira de Souza
07/04/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque
08/04/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira
09/04/10	- Eliana Pereira da Silva
12/04/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
13/04/10	- Valdezes Guerra de Farias Filho
14/04/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
15/04/10	- Jailson Florentino Diniz
16/04/10	- Hélio Nogueira de Andrade
19/04/10	- Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho
20/04/10	- Milton Ferreira de Barros Júnior
22/04/10	- Tércio Chaves Moura Júnior
23/04/10	- Alexandre Weber
26/04/10	- Williane dos Santos Teixeira
27/04/10	- Fábio de Queiroz Nobrega
28/04/10	- Francisco Eugênio Gouveia Neiva
29/04/10	- Thiago Leite Ferreira
30/04/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 415/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de abril de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA E DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES JURÍDICOS
01/04 a 08/04/10	- Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
09/04 a 15/04/10	- Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira
16/04 a 22/04/10	- Audrey Regina Leite Esperidião
23/04 a 30/04/10	- Jailson Florentino Diniz

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 31/03/10, funcionar nas Sessões do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Márcio Gondim Nascimento.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04/10 a 30/06/10, de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/03/10 a 18/04/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 423/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 31/03/10 a 30/06/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 31/03/10 a 01/05/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 26/04/10, o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 2ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres de Macedo Vieira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2010 João Pessoa, 31 de março de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 26/04/10, o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do enarco de responder, cumulativamente, como 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, em caráter excepcional, MÁRIO ROGÉRIO ANTUNES FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.527-5, para exercer suas funções junto ao 1º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, em caráter excepcional, INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.598-4, para exercer suas funções junto ao 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 352/10, de 15.03.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante os dias úteis durante o mês de abril de 2010 na seguinte região:

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
19 e 20.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana Dra. Cassiana Mendes de Sá

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/04/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, durante o período de 01/04/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 05/04/10, o gozo de licença prêmio do Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 15/03/10 a 13/05/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 05/04/10 a 30/06/10.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/10 João Pessoa-PB, 31 de março de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para serem usufruídas em abril de 2010, referentes aos seguintes períodos:

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Membros	Períodos
Cláudio Antônio Cavalcanti	1º/2007
Oswaldo Lopes Barbosa	2º/2008
Ronaldo José Guerra	1º/2009

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418/10 João Pessoa, 31 de março de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça, do encargo de responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

PROMOTORES	DE CUMPLAR COM:	A PARTIR DE:
ALEXANDRE VARANDA S PAIVA	12ª Promotoria Cível da Capital	01/04/10
ROS CRISTINA DE CARVALHO	4ª Promotoria de Cabedelo	01/04/10
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	2ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/04/10
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	01/04/10
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	2ª Promotoria de Sousa	01/04/10
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria do 1º Juizado Criminal de Sousa	01/04/10
PAULA DA SILVA CÂMLLO AMORIM	Promotoria de Alagoa Nova	01/04/10
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotoria de Santana dos Gemitos	01/04/10

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 419/10 João Pessoa, 31 de março de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conteúdo na Portaria nº 394/10, publicada no Diário da Justiça de 25/03/10, **R E S O L V E** designar a Drª ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, durante o período de 05/04/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotora.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Instauração de Procedimento Preparatório
Procedimento Administrativo nº 05/2010
Origem: Curadoria Cumulativa de Princesa Isabel
Noticiante: Antônio Cândido Filho
Noticiado: Município de Tavares
Objeto: Investigar deficiências no funcionamento do Programa Saúde da Família no município de Tavares, principalmente a falta de médicos em postos da zona rural
Data da Instauração: 18 de março de 2010
Princesa Isabel, 18 de março de 2010
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Extrato de Instauração de Procedimento Preparatório
Procedimento Administrativo nº 06/2010
Origem: Curadoria Cumulativa de Princesa Isabel
Noticiante: Paulo Antas Florentino Cabral e Tiago Lincoln Alves
Noticiado: José Simão de Sousa
Objeto: Investigar possível ato de improbidade administrativa, consistente em contratações irregulares de servidores temporários da prefeitura
Data da Instauração: 18 de março de 2010
Princesa Isabel, 18 de março de 2010
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/03/2010 14:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0014991-04.2004.4.05.8200 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A ação principal (Processo nº 2005.82.00.000155-3), distribuída por dependência a este feito, foi declarada extinta sem resolução do mérito da causa (fls. 116), em face de desistência apresentada pela NORFIL S/A INDUSTRIA TÊXTIL, atual denominação de TECNOFIL S/A INDUSTRIA TÊXTIL (fls. 03). 3. Consoante CPC, art. 808, III, a eficácia da cautelar cessa com a declaração de extinção do feito principal, com ou sem julgamento de mérito, tendo em vista a relação de acessoriedade existente entre ambas as ações. 4. Isto posto, determino o arquivamento destes autos, haja vista que não mais existe litígio, em face da extinção do processo principal por desistência da requerente NORFIL S/A INDUSTRIA TÊXTIL (fls. 116). 5. Declaro prejudicada a eventual execução dos honorários advocatícios (fls. 100, item 14), porque as custas da execução absorveria o pequeno valor da verba honorária, equivalente a R\$ 10,00 (dez reais). 6. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para baixa e arquivamento.

2 - 0008389-89.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x INALDA MARINHO RIBEIRO REP POR DALVA MARIA

HENRIQUES SAEGER (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY (Adv. MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY, ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA). 2- À vista da certidão (fls.126), e em face do item 13 da sentença (fls.120/122), dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0006175-04.2002.4.05.8200 JOSE MARIA DE SOUSA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ...7. Isto posto, indefiro o requerimento de ofício ao DETRAN/PB e defiro o pedido (fls. 170) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s JOSÉ MARIA DE SOUSA, CPF nº 265.020.037-53, ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme o CPC, art. 475-J, com prazo de resposta positiva fixado em 5 (cinco) dias úteis. 8. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 171/172). 9. Decorrido o prazo de cinco dias, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intime(m)-se o(a)s executado(a)s quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de número, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)s executado(a)s passíveis de penhora. 11. Determino à Secretaria da Vara junte aos autos o extrato de requisição de bloqueio, devendo ser certificada a realização, ou não, da constrição judicial sobre ativos financeiros do(a)s executado(a)s.

4 - 0006113-90.2004.4.05.8200 ANA CLÁUDIA LEITE MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução. 3- Após o pagamento, voltem-me para apreciar a petição (fls. 206/225).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0000030-48.2010.4.05.8200 AGROINDUSTRIAL TABU LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, EDUARDO NOBREGA REBELLO, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista Requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008882-71.2004.4.05.8200 ELISABETH DOS SANTOS COSTA RAMOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/PARTE AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0007987-37.2009.4.05.8200 SILVANIA ANJOS FERREIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O(A)(S) Requerente(s) intimado(a)(s) através do Diário da Justiça (fls. 20), para dar cumprimento à determinação contida no despacho (fls. 19), deixou transcorrer o prazo sem atendimento ao referido despacho, conforme certidão da Secretaria (fls. 21). 2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0008384-33.2008.4.05.8200 ABINETE VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, inc. 8 do TRF-5ª Região, vista às partes para especificarem as provas, que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

9 - 0009869-10.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE - ME E OUTROS (Adv. FRANCISCA LOPES). 2-Defiro o pedido (fls.190). 3-Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos, cópias, custeadas pelo(s) impetrante(s), dos referidos documentos, fazendo-se a entrega à advogada da R., mediante recibo nos autos...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 0006047-47.2003.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). 2- Vista à(s) parte(s) para, querendo, requererem o que for de seu interesse.

12000 - ACOES CAUTELARES

11 - 0000133-65.2004.4.05.8200 GRACE GRACA GOMES (Adv. NILDETE CHAVES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 2- Trasladem-se cópias da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para a ação principal. 3- Após, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/03/2010 14:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0002132-87.2003.4.05.8200 ALIRIO DE LUCENA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI) x DIVANILDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS x ADEMAR VIEIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 19.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 20.- Prazo de 05 (cinco) dias. 21.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 0010801-90.2007.4.05.8200 DIVANILDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 0002180-70.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LAUDINIZ JOSE LUIZ x MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0013548-91.1999.4.05.8200 ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. DESPACHO (FL. 197, ITEM 03): ... 3- ... intime-se a parte autora da decisão (fls. 184/186). DECISÃO (FLS. 184/186)...09.- Ante o exposto, excepe-se RPV referente à parte incontroversa da execução, com base nos cálculos da Contadoria de fls. 170/178, ou seja, R\$ 19.849,31 (dezenove mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), atualizados até dezembro de 2006. 10.- Por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao autor/exequente, determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sejam pagas, conforme previsto no contrato de prestação de serviços à fl. 106, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, nos termos da nº 8.906/1994, em seu art. 22, § 4º. 11.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 12.- Prazo de 05 (cinco) dias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0000253-06.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO

FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x ALBERTO XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro os substabelecimentos (fls. 47/48). 3- Remetam-se os Autos de Expediente nº 008/2008 à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa - PB. 4- Após, à Distribuição para anotações em relação ao item 2 supra. 5- Por último, archive-se esta execução sem baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/03/2010 14:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0000823-75.1996.4.05.8200 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...8- ...expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 192/194), cancelando-se a requisição anterior (fls. 204).

18 - 0006250-19.1997.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 106/108).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0003752-27.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

20 - 0003753-12.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

21 - 0004017-29.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

22 - 0004064-03.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

23 - 0004096-08.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

24 - 0004121-21.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

25 - 0004123-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0004124-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 0004168-92.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0008953-54.1996.4.05.8200 HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR (Adv. JOAO NUNES DE CAS-

TRO NETO) x HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 180/183 e 185/189).

29 - 0009135-40.1996.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA BASTOS FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 257/259).

30 - 0004623-67.2003.4.05.8200 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, JOAO BATISTA DA SILVA) x JOAO BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 314/331).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0001903-40.1997.4.05.8200 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 463/470).

32 - 0006895-44.1997.4.05.8200 JORGE CASSIANO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequete sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 229/237).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0003098-65.1994.4.05.8200 FRANCISCO JUVINO DE ANDRADE (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 0002094-17.1999.4.05.8200 FIRMINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-5
ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA-2
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-8
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,18
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16
ANTONIO BARBOSA FILHO-12
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-31
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-16
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-16
CARLOS FERNANDO MOREIRA-5
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-7
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-23
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-16
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-16
EDUARDO NOBREGA REBELLO-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,15
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-32
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10,11
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-28,31
FRANCISCA LOPES-9
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-10
FRANCISCO LOPES DA SILVA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-16
HERBERTT CAETANO BARRETO-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19,20,21,22,23,24,25,26,27
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,18
JALDELENIO REIS DE MENESES-12
JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-8

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOAO BATISTA DA SILVA-30
JOAO CAMILO PEREIRA-33
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-28,29
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24,25,26,27
JOSE MARIA MAIA FREITAS-14
JOSE RAMOS DA SILVA-4,15
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34
JOSEFA INES DE SOUZA-34
JOSUE ROQUE FERNANDES-10
JURANDI FERNANDES FERREIRA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,17,18
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17
LEONIDAS LIMA BEZERRA-30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29
LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-12
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-2
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-3
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-31
MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY-2
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-1
MARIO GOMES DE LUCENA-19,20
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-12
NILDETE CHAVES DE LIMA-11
PAULO GUEDES PEREIRA-19,20,21,22,23,24,25,26,27
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-16
RENE PRIMO DE ARAUJO-33
RICARDO DE LIRA SALES-15
RICARDO POLLASTRINI-30
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6
ROSENO DE LIMA SOUSA-33
SEM ADVOGADO-7,16
SEM PROCURADOR-1,4,5,8,13,18
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-16
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12,22
THELIO FARIAS-5
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6
VALCICLEIDE A. FREITAS-6
VALTER DE MELO-32
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-16
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,10

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/022
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/03/2010 13:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0009130-95.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREA ALVES ANDRADE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo (fls.67/72), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008324-60.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

3 - 0005006-35.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 103/107. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o excesso alegado pela União (R\$ 61.528,19), considerando-se a sucumbência da Embargada em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I.Traslade-se para os autos principais. JPA, 30.03.2010

4 - 0000122-26.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSE DA SILVA NOBREGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0004777-75.2009.4.05.8200 UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Requerente/Autora para esclarecer, em 10 (dez) dias, a divergência de qualificação (nome e CNPJ) constante da petição inicial da Ação Cautelar e Ação Ordinária. JPA, 25.03.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0005425-60.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se (remessa).

8 - 0002019-94.2007.4.05.8200 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequete(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0003935-66.2007.4.05.8200 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA BOLZANI GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA,

10 - 0011124-95.2007.4.05.8200 SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1. Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das prestações desde a data do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente; 2. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para imediata implantação do benefício. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.03.2010

11 - 0001230-61.2008.4.05.8200 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas”). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.03.2010

12 - 0003100-10.2009.4.05.8200 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à reversão da pensão de ex-combatente em favor da Autora, em face do óbito do cônjuge, Manoel Miracy Dantas, preservada a cota-parte de eventual(is) beneficiário(s)

habilitado(s). Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26.03.2010

13 - 0003696-91.2009.4.05.8200 ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar o percentual do imposto de renda incidente sobre o valor do resgate das contribuições recolhidas pelo Autor para a previdência privada, bem como a base de cálculo, o período e o percentual do imposto exigido pela Receita Federal no âmbito do Processo Administrativo nº 11618.005606/2008-65. P. JPA,

14 - 0004660-84.2009.4.05.8200 FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do auxílio-invalidez em favor do Autor, e ao pagamento das parcelas vencidas até o restabelecimento do benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 26.02.2010

15 - 0005609-11.2009.4.05.8200 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, os valores da remuneração e respectivos descontos da contribuição previdenciária, nos cinco anteriores ao ajuizamento do feito (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 26.03.2010

16 - 0005716-55.2009.4.05.8200 UNIMED PARAÍBA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Requerente/Autora para esclarecer, em 10 (dez) dias, a divergência de qualificação (nome e CNPJ) constante da petição inicial da Ação Cautelar e Ação Ordinária. JPA, 25.03.2010

17 - 0006483-93.2009.4.05.8200 LORENZA FIGUEIREDO E PINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos da Autora, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de setembro de 2004 a fevereiro de 2007, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 26.03.2010

18 - 0006678-78.2009.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Inexistindo consentimento da UNIÃO (fls. 169/170) quanto ao pedido de aditamento à Inicial formulado pelo Autor às fls. 159/161, isso tudo, após a citação e oferecimento da contestação (fls. 74/87), indefiro o pedido de aditamento, com base no art. 294 do CPC. Mantenha-se, nos autos, sem efeito processual. Publique-se. Após, conclusos.

19 - 0006992-24.2009.4.05.8200 JOAO FRANCISCO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.03.2010

20 - 0007245-12.2009.4.05.8200 HOMERO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO

DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

21 - 0007259-93.2009.4.05.8200 EDUARDO DA SILVA LINS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.03.2010

22 - 0007271-10.2009.4.05.8200 SOLANILCA EUDOCIA DE OLIVEIRA (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 29.03.2010

23 - 0007324-88.2009.4.05.8200 OSMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

24 - 0008748-68.2009.4.05.8200 OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

25 - 0009025-84.2009.4.05.8200 BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua certidão de nascimento (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 26.03.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0009100-26.2009.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

27 - 0000151-76.2010.4.05.8200 MARCOS ANTÔNIO GALINDO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA ROSÂNGELA GALINDO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CAMPUS I (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à transferência do Impetrante para o Curso de Ciência da Computação da UFPB, em João Pessoa, observadas as demais exigências regulamentares. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 26.03.2010

28 - 0002126-36.2010.4.05.8200 SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (Adv. MÁRIO CORDELLA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se

a Impetrante para comprovar o recolhimento do SAT na alíquota de 4,29%, a partir de janeiro/2010, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.106/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 30.03.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0008101-30.1996.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GENILDA EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. A discordância nos autos se dá na retenção da contribuição do PSS nos pagamentos de precatórios e rpv's. Dessa forma, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar qual o valor que deve ser retido da contribuição PSS, conforme a EC 41/2003 e a Lei n. 10.887/2004. Após, vista as partes, sucessivamente, pelo prazo de 10(dez) dias. Remetam-se e publique-se. JPA,

30 - 0009766-03.2004.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente José Ferreira da Silva para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito acerca do não cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Publique-se. JPA,

31 - 0011224-55.2004.4.05.8200 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 0001893-44.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. LYDIANE PEREIRA SILVA, MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO). Abra-se vista às partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da informação e cálculos de fls. 188/191, elaborados pela Contadoria Judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 187. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

33 - 0003858-23.2008.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

34 - 0001158-40.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO). Recebo a apelação de fls. 64/67 nos efeitos devolutivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

35 - 0005544-16.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 0007849-70.2009.4.05.8200 BEIRA RIO COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. RAMIRO BECKER, SAULO SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.54/55), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0002126-85.2000.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI). Trata-se de pedido de liberação dos valores referentes à correção monetária do FGTS, tendo em vista os depósitos efetuados na conta fundiária das exequentes, pela Caixa Econômica Federal. Assim, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do(a)(s) exequente(s) Marisete Pes-

soa do Nascimento e Velma Paiva de Moraes , caso o(a)(s) mesmo (a)(s) se enquadre(m) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao(à)(s) exequente(s) ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, intimem-se os exequentes para informarem, expressamente, se os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, em favor de todos os exequentes, satisfazem a obrigação a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. Publique-se. JPA,

38 - 0000110-85.2005.4.05.8200 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação por 05(cinco) dias, para que a exequente Gioconda Maria da Cunha Medeiros se manifeste expressamente, acerca do cumprimento da obrigação de pagar pela Caixa Econômica Federal e re-querer o que entender de direito quanto ao cumprimento da obrigação por parte do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0001421-29.1996.4.05.8200 PROMAC DIESEL LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposito, oficie-se ao Exmº Relator do Agravo do Instrumento, informando o recolhimento dos honorários periciais, instruindo o expediente com cópias da guia de fls. 589 e deste despacho. Após, aguarde-se decisão liminar no Agravo de Instrumento (AGTR 102090-PB), pelo TRF da 5ª Região. Cumpra-se. Publique-se. JPA,

40 - 0007064-79.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

41 - 0000675-44.2008.4.05.8200 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de prestação continuada ao Autor, bem como ao pagamento das prestações vencidas a partir da data do requerimento administrativo (18/01/2007), devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças e da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 19.02.2010

42 - 0007288-80.2008.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

43 - 0010169-30.2008.4.05.8200 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o julgamento em definitivo da Ação Cautelar de Exibição de Documento nº 2008.10094-5, classe 137. Cumpra-se.

44 - 0002092-95.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.03.2010

45 - 0003214-46.2009.4.05.8200 LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 342, para especificar provas (fls. 340), por 10 (dez) dias. Publique-se.

46 - 0004462-47.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fl. 74, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

47 - 0005139-77.2009.4.05.8200 ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a União a incorporar nos vencimentos dos Autores o percentual de 11,98% e proceder ao pagamento da diferença do aludido percentual incidente sobre os vencimentos percebidos pelos Demandantes desde o ingresso no serviço público federal, posterior à edição da Lei nº. 8.880/94, devidamente corrigida, observando-se a prescrição quinquenal e compensando-se as parcelas eventualmente pagas na via administrativa, sob o mesmo título, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 29.03.2010

48 - 0006506-39.2009.4.05.8200 ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento, em favor do CRF/PB de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.03.2010

49 - 0007058-04.2009.4.05.8200 ASTROGILDA MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 26.03.2010

50 - 0007140-35.2009.4.05.8200 ARLETE DE MATOS SOARES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

51 - 0008285-29.2009.4.05.8200 IVAN IZIDORO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se por seis meses a apresentação do trânsito em julgado da sentença a ser preferida na Ação de Interdição nº 2002.009040232-8 (fls. 34/39) e da expedição do Termo de Curatela, se for o caso (despacho de fls. 40). Publique-se.

52 - 0008903-71.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, os valores repassados do FUNDEF à edlidade no período a que alude a petição inicial (artigo 333, I, do CPC). JPA,

53 - 0000359-60.2010.4.05.8200 TEREZINHA AQUINO DE SA BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Autora às fls. 62, para cumprimento do despacho de fls. 55 (...para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005681-37.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e

comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada.); por 30 (trinta) dias. Publique-se.

54 - 0000993-56.2010.4.05.8200 JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 70/76. Publique-se.

55 - 0001988-69.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A Autora, Associação dos Servidores Públicos Federais Ativos, Aposentados e Pensionistas do Estado da Paraíba - ASSEFPAP/PB, se diz representada pelo seu Presidente Sr. Antônio José Ribeiro da Silva, mas não comprova, nos autos, a representação informada. Concedo à Autora prazo de 10 (dez) dias para emendar a Inicial, comprovando a representação a que se reporta na Inicial (arts. 282 e 284 do CPC). Pronuncie-se, ainda, a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1987-84.2010.4.05.8200, 6436-56.2008.4.05.8200, 6437-41.2008.4.05.8200, 6438-26.2008.4.05.8200, 6679-97.2008.4.05.8200, 6680-82.2008.4.05.8200, 6828-93.2008.4.05.8200, 7764-55.2007.4.05.8200, 7765-40.2007.4.05.8200, 7766-25.2007.4.05.8200 e 8311-95.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

56 - 0000717-25.2010.4.05.8200 MAXWELL DE MORAIS SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA -IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da resposta.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 0007388-98.2009.4.05.8200 JOSE GUALBERTO TARGINO PRAXEDES (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da União (fls.185/190), no efeito devolutivo. Vista ao apelado (Impetrante) para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

58 - 0009911-54.2007.4.05.8200 POAMA ELOI DE PONTES E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Vista à Embargante, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

59 - 0005098-47.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o decurso de prazo requerido para suspensão do feito, intime-se a INFRAERO para requerer o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. P.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

60 - 0007109-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Ao réu Willis Ancor Soares Rodrigues, representado pelo Dr. Geomarcos Lopes de Figueiredo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 0005888-07.2003.4.05.8200 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA

SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 245/250), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

62 - 0010638-81.2005.4.05.8200 CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 174/176), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 0000435-12.1995.4.05.8200 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 493/518), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

64 - 0011037-91.1997.4.05.8200 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP - fls. 392), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

65 - 0002172-45.1998.4.05.8200 CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIÃO (ERMS/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista aos exequentes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 1.060/1.065) e documentos fls. 1.068/1.069, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

66 - 0006524-07.2002.4.05.8200 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 411/413), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

67 - 0004511-59.2007.4.05.8200 LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBMAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 0009012-27.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 261/263), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

69 - 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

70 - 0004043-95.2007.4.05.8200 JOAO ROBERTO LAVIERE E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, item 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). P. JPA,

71 - 0004611-77.2008.4.05.8200 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

72 - 0000034-22.2009.4.05.8200 ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA). Publique-se. JPA,

73 - 0000725-36.2009.4.05.8200 FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 0007680-54.2007.4.05.8200 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

75 - 0008537-03.2007.4.05.8200 ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo (fls. 585/603) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

76 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

77 - 0002412-82.2008.4.05.8200 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

78 - 0009858-39.2008.4.05.8200 SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

79 - 0004098-75.2009.4.05.8200 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

80 - 0004766-46.2009.4.05.8200 MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

81 - 0007995-14.2009.4.05.8200 ESPEDITO VENÂNCIO TAVARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

82 - 0008504-42.2009.4.05.8200 REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0008516-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

84 - 0009777-56.2009.4.05.8200 EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0000279-96.2010.4.05.8200 DIOGO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

86 - 0001351-21.2010.4.05.8200 AUSENI DE OLIVEIRA MAIA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

87 - 0005172-67.2009.4.05.8200 ALINE GUSMÃO DOS SANTOS (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 87
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-29,43,61
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-48
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-42
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-68
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21,23,49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-62
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-78
 AMANDA LUNA TORRES-13,15,45
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-79
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-37
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-37
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-65
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-44
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,11,18,24,53,63,74,77
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-40
 ANDREA VIANA ARRAYS MAIA-39
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-59
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-50
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-26
 ANTONIO BARBOSA FILHO-34
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-64
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-60
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-64
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-60
 ARLINETTI MARIA LINS-33,40
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-50
 ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-87
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17,43,61
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-9
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-67
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-81
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41,51
 CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA-39
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-60
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-70
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33
 CATARINA SAMPAIO-40
 CHARLES CRUZ BARBOSA-14
 CICERO DE LIMA E SOUSA-60
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,74,77
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-39
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-8
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-60
 CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO-26
 DANIEL ALVES DE SOUSA-75
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,15,45,82,83
 DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO-40
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-56
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-58
 DJALMA MENDES DE SOUSA-35
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-60
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-52
 EDSON BATISTA DE SOUZA-84
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-73
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,29,37,43,61
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-64
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-71
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-60
 ENIO SILVA NASCIMENTO-48
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-26
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,29,43,61
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-60
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,76
 FABIO VERDAÇA PEREIRA-26
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-65
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-81
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-84
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-65
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-42
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,36
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-38
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-60
 GERALDO DE ALMEIDA SA-61
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,19,20,21,23,49
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-26
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,43,61
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-69
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-70
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-60
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-71

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-39,65
 HAMILTON COSTA-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-66,80
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-76
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41,46,51
 HUGO MOREIRA FEITOSA-60
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-63
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-81
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-22
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-39
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-65
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,11,18,24,53,63,74
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-60
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-86
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-63
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-3
 JOAO ANTONIO DE MOURA-81
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-65
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-60
 JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-47
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-50
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63
 JOSE DE PAULA REGO-60
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9,84
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-44
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,17,29,37,43,61,62
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-37
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-29
 JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-85
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-79
 JOSUE ROQUE FERNANDES-29
 JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,11,18,24,30,53,63,74,77
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9
 KADMO WANDERLEY NUNES-47
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-81
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-55
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-9
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-84
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-16
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-26
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-48
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-26
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-78
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-51
 LETICIA BOLZANI GONDIM-9
 LIDIANI MARTINS NUNES-54,60
 LIDIANE PEREIRA SILVA-32
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-84
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-41
 LUANA CARLA LINS MERGULHAO-39
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-42
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-81
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-69
 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-39
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-46,51
 LUIZ FERNANDES NETO-67
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-69
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-73
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-33
 MANOEL ENEAS DE F NETO-60
 MANOEL FELIZARDO NETO-48
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-39
 MANUELLA FERNANDES LEITE-47
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-9
 MARCELO DA SILVA LEITE-60
 MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-32
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-16
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-63
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,25,26,84
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-60
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-72
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-38
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-60
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-60
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-57
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-9
 MÁRIO CORDELLA FILHO-28
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-73
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-73
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-78
 MUCIO SATIRO FILHO-42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-84
 NAYANNA MORAIS DIAS-78
 NELSON AZEVEDO TORRES-84
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-48
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-60
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-31
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-30
 PATRICIA SELBMAMM HACK-67
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-37
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-60
 PAULO GUEDES PEREIRA-42
 PAULO LEITE DA SILVA-16
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2,61,63
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-44,73
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,20,23,27,49,56,57,85
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
 RAISSA DE SENA XAVIER-6
 RAMIRO BECKER-36
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-13,15,45
 RICARDO POLLASTRINI-64,66
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13,15,45,68
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-74,77
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-10
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-39
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-65
 SABRINA PEREIRA MENDES-42
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-65
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-40
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-44,73
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-3
 SAULO SIQUEIRA-36
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-60
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-44
 SEM ADVOGADO-1,7,8,9,22,38,42,43,45,50,54,59,67,68,70,72,78,80,81,82,83,86,87
 SEM PROCURADOR-6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,24,25,26,28,30,32,34,38,41,44,46,47,51,52,53,55,56,58,61,62,71,74,75,77,79,84
 SERGIO AUGUSTO DE QUIROZ-31
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-13,15,45

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
 SOSTHENES MARINHO COSTA-75
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-67
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-47
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-69
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,15,45,68,82,83
 VALTER DE MELO-41,46,51
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-60
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,19,20,21,23,49
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-42
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-47
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,15,45,68
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-78
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,43,61
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,19,20,21,23,49
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,17,29,37,43,61,62

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 37/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 30.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº 2002.01927-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
 RÉU: **EDVAN CARNEIRO DA SILVA**
 ADVOGADOS: RICARDO SÉRVULO FONSÉCA DA COSTA – OAB/PB 7.647 e ROGÉRIO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 11.173
 RÉU: **HILDEBERTO ALVES DA SILVA**
 ADVOGADA: MARIAN DE SOUZA LOPES DONATO – OAB/PE 14.167 e VERA LÚCIA DONATO MEDEIROS DO NASCIMENTO – OAB/PE 18.286

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz foi dito que determinava a abertura de vista sucessiva dos autos (...) à defesa para diligências. JPA, 17/03/2010.

PROCESSO Nº 2008.82.4664-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉU: **JOÃO MAGLIANO NETO**
 ADVOGADO: GIUSEPPE PECORELLI NETO – OAB/PB 9.062

DESPACHO:

Ato contínuo, o MM Juiz concedeu às partes o prazo sucessivo de **cinco dias** para apresentação de suas alegações finais. JPA, 15/03/2010.

PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉU: **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**
 ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA - OAB/PB 14.210
 RÉU: **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**
 ADVOGADOS: REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033 e PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879
 RÉ: **MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA**
 ADVOGADA: MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647 e CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – AOB/PB 5.544

DESPACHO:

Recebo as apelações de fls. 772/782, 791 e 792/793. Dê-se vista dos autos à ré Maria das Mercês de Almeida Estrela para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Tendo em vista a solicitação de fl. 788, destituo a advogada voluntária nomeada à fl. 721 e nomeio a DRª. LARA SANÁBRIA VIANA, OAB/PB nº 14210, com endereço na Rua Francisca Bento de Farias, nº 67, Bessa, nesta Capital, telefones: 3245-5010/9127-9032/9108-1128, para funcionar nos presentes autos como Advogada Voluntária da acusada Adriana de Almeida de Estrela Bernardo (o acusado Carlos Henrique Fonseca de Oliveira está representado por advogado particular). Intime-se de sua nomeação, bem como para ficar ciente na sentença prolatada às fls. 731/766. JPA, 23.03.2010

PROCESSO Nº **2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 RÉUS: **MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA e ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA**
 ADVOGADOS: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 11.146, LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920, ANTÔNIO FÁBIO RO-

CHA GALDINO – OAB/PB 12.007 e PRISCILLA SOARES F. TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554
 RÉU: **SYLVIA WANDERLEY SOARES**
 ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO - OAB/PB 4.755
 RÉU: **RODRIGO QUIEROZ DA NOBREGA e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR**
 ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
 RÉU: **JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO**
 ADVOGADOS: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509, ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037 e JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA – OAB/PB 8.859

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fl. 1.992, dispense a testemunha de defesa Michel Belchior de Góes. Designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de defesa residentes nesta Capital e em Cabedelo/PB, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, ficam designadas as audiências para os dias **26** (para oitiva das testemunhas de defesa Yanna Nóbrega Cavalcanti, Norma Regina Sverdsen, Maria Iraci da Silva Rolim, Maria Isabel Barbosa, Abílio Dantas da Silva Neto, Karina de Oliveira Freire e Roberto Bezerra de Melo), **27** (para oitiva das testemunhas de defesa José Lopes Filho, Enilda Pereira Rodrigues de Oliveira, Emerson Mendes Vieira, José Macedo Viana, Luiz da Silva Alves e José Génario de Souza) e **28** (para o interrogatório dos réus) do mês de **abril de 2010**, começando as três audiências às **14:30 hs**.

PROCESSO Nº 2004.82.007097-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
 RÉUS: **ORLANDO GALDINO DE OLIVEIRA e EUGÊNIO GALDINO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 3.385
 RÉ: **JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA**

DESPACHO:

Não houve requerimento de diligências, tendo determinado o MM. Juiz que a Secretaria proceda à abertura de vista sucessiva à (...) defesa para alegações finais. JPA, 22/03/2010.

PROCESSO Nº 2007.82.010058-8 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**
 ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246
 RÉU: **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS**
 DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **13 de abril de 2010**, às **15:30 hs**.

PROCESSO Nº 2007.82.06496-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉ: **JUBERLÂNDIA FARIAS DA SILVA**
 ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 111/116. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista à apelada para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PROCESSO Nº 2005.82.00.007277-8 – AÇÃO PENAL – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSÉN FARENA
 RÉUS: **GLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO e GILDEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/PB 3.956
 DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
 RÉUS: **RAFAEL MENDONÇA DA SILVA, FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, SANDRO MENDONÇA DA SILVA e JOSENILDO DA SILVA CLÓVIS BELARMINO DA LUZ**
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA – OAB/PB 8.624

DESPACHO:

Requer o advogado Antônio Pereira da Silva a intimação dos denunciados Glécio da Silva Nascimento e Gildemar José do Nascimento para que providenciem outro defensor, haja vista que o mesmo não mais os patrocinará por motivo de foro íntimo (fl. 653). O disposto no artigo 265 do CPP não exclui a obrigação prevista no artigo 45 do CPC, para que não haja prejuízo aos acusados. ISTO POSTO, intime-se o Dr.

Antônio Pereira da Silva para que comprove o cumprimento do preceito do art. 45 do CPC. Após, venham os autos conclusos para julgamento. JPA,

PROCESSO N° 2007.82.00151-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **MARCONE RAMALHO MARINHO**
ADVOGADOS: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030, LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia para **condenar** Marcone Ramalho Marinho em face da prática do delito previsto no parágrafo único, segunda parte, do artigo 22 da Lei nº 7.492/1986. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base**. O Réu agiu de modo livre na manutenção do depósito na conta bancária junto ao Ocean Bank em Miami. Não constam antecedentes em desfavor do Réu. Não há registros que comprometam a sua conduta social. Não vislumbro aspectos ou características em desfavor de sua personalidade. Sem registros de motivos que evidenciassem algum propósito de ludíbrio a caracterizar alguma vantagem pessoal ao não acudir a legislação, uma vez que o tipo é de proteção à política cambial. Fatos circunstanciais irrelevantes a serem considerados à margem do tipo, isto é, para sua consumação. Não houve pontos a influir na consideração das consequências do ilícito, uma vez detectados nas operações bancárias decorrentes e/ou antecedentes. Em relação ao último item do artigo 59 do Código Penal (comportamento da vítima) nada a considerar. Fixo a pena-base em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses** de reclusão. Presença da **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, o Réu à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um cinco avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 100,00/abril/1996), totalizando a multa o valor de **R\$ 2.000,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é servidor público federal (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos de reclusão em UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: 1) Fornecimento pelo Réu de **02 (duas) CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preença-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 30.03.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0066 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 30/03/2010 14:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005210-16.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICÍPIO DE PITIMBU (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) (...) Sendo assim, defiro a prova pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. JOSÉ SARAIVA PEDROSA, Engenheiro Civil, com endereço na Av. Alagoas, 338, Bairro dos Estados, nesta Capital, tel. 3244.2609/9921.9669. Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008887-35.2000.4.05.8200 TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... dê-se vistas às partes quanto à expedição do requeritório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, guarde-se a liquidação do requeritório.

3 - 0005479-02.2001.4.05.8200 MOTOMAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Expedida a requisição, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, guarde-se a liquidação do requeritório.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0001738-36.2010.4.05.8200 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATTIRO FERNANDES). (...)Nos presentes autos, embora a parte autora noticie a interposição de recurso especial e extraordinário, não trouxe a comprovação dos mesmos. Também não constam dos autos procurações outorgadas pelas partes ao advogado, uma vez que os documentos acostados à petição inicial são apenas cópias extraídas do processo originário. Assim, intímem-se as promoventes para emendar a petição inicial, instruindo-a com os documentos necessários, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 0003385-37.2008.4.05.8200 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES). Manifeste-se o Patrono da parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0000873-14.1990.4.05.8200 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. CERTIDÃO CERTIFICO que deixei de expedir precatório determinado à fls. 1101, pelo fato de não existir número dos CPF's dos autores AIRTON ALVES DE MEDEIROS, MOISES LOPES DE SOUSA, ALAIDE DOS SANTOS CHIANCA, MARIA ROZINETE DE ALMEIDA TAVARES, OSWALDO GALDINO DE LIMA, ADELITA GOMES NOBREGA, MINERVINA NUNES COSTA, MARIA DAS NEVES ANDRADE PESSOA, JOSE GERARDO RIBEIRO, MARCELO RODRIGUES PESSOA, SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI E JOSE ELIAS DOS SANTOS, SOU FÉ. Em, 19/03/2010.

1- Diante da certidão acima, intimem-se os autores ali mencionados para apresentarem os números de seus CPF's. 2- Expeça-se o requeritório de pagamento em favor de Zélia Marinho Borges (habilitada em substituição a Anísio Borges Monteiro Melo Filho); Maricélica Nunes de Oliveira (Arlício Ataíde de Almeida); Maria Jocely de Farias e Maria José Meireles da Fonseca (José Agostinho Meireles); Maria Elisabete Pessoa Lins (Orlando Lins Gonzaga); Moema Nara Miranda Viana e Edriese Miranda Viana (Ofélia Miranda Viana). 3- Quanto aos sucessores da autora Maria Mendonça Lins, habilitados através do despacho de fl. 884, cabe esclarecer o seguinte: Conforme consta da declaração acostada à fl. 850, a habilitada Amaires Mendonça Lins é a única beneficiária da pensão originada em razão do falecimento da autora mencionada autora Maria Mendonça Lins. Por sua vez, o Decreto n.º 85.845/81 disciplina o recebimento de valores não percebido em vida por servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, nestes termos: Art . 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. (...) II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; (...) Art . 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte." Portanto, os valores devidos a ex-servidora Maria Mendonça Lins, deverão ser pagos tão somente a habilitada Amaires Mendonça Lins. Expeça-se o precatório em seu favor. Expedido o requeritório, dê-se vista às partes. Sem impugnação, encaminhe-se ao eg. TRF/5ª Região. P.I.

7 - 0007090-29.1997.4.05.8200 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCALS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). (...) Os documentos apresentados pelas requerentes JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA, viúva do servidor/falecido José de Holanda Pessoa, e LAIS DE SOUSA BARRETO e LÍVIA DE SOUSA BARRETO, netas de Maria Antônia Barreto Paiva, demonstram serem as únicas beneficiárias às pensões oriundas dos falecimentos dos respectivos autores, pelo que defiro suas habilitações. Defiro também a habilitação requerida por JOSÉ VICTOR ROMERO DE LUCENA em substituição ao servidor falecido Inácio Romero Rocha, ca-

bendo, entretanto ao habilitando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, considerando que o mesmo divide a pensão originada do falecimento do referido servidor com CARLOS DORNELES ROMERO, conforme documentos de fls. 2988/2992. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, informando-lhe das habilitações acima deferidas, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto aos titulares das contas abertas em favor dos autores-falecidos para depósitos dos valores requisitados. P.I.Cumpra-se.

8 - 0000195-37.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ELIZABETH BARBOSA CASSIMIRO E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Defiro o pedido de dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela CEF na petição retro. Publique-se.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

9 - 0000467-89.2010.4.05.8200 RIKISANNKIRON ROLINS DANTAS (Adv. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, PETRUS RODVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender provisoriamente o procedimento de consolidação da propriedade pela CEF, e, em consequência, determinar a expedição de mandato proibitório em prol do autor, em relação ao imóvel situado na Rua Florestal, Bairro das Indústrias, Apartamento 103 do Prédio Residencial Cidade Verde, nº 2720, nesta cidade. A ré presente em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação arquivada em Cartório, relativa à notificação do devedor, na qual se assenta a afirmação do Oficial do Registro. Quanto ao autor, após a manifestação da ré, e no prazo de 10 (dez) dias, dê-se vista sobre a contestação e documentos apresentados e especifique provas que tenha a produzir. Registre-se. Int imem-se. Publique-se.

123 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

10 - 0006287-60.2008.4.05.8200 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. RUYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes e ao d. MPF sobre o Laudo Complementar apresentado às fls. 269/281, para pronunciamento, no prazo de 05(cinco) dias.

153 - OPOSIÇÃO

11 - 0008631-48.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, incisos VI e VIII, do CPC, julgo extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0001743-68.2004.4.05.8200 AGLAY HONORATO DA SILVA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF 176.930.204-20, e do Dr. Guilherme Melo Ferreira, CPF 218.738.104-82, com relação à quantia notificada às fls. 139 (conta 66526-7), onde caberá a cada exequente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0005725-95.2001.4.05.8200 MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VIA DRAGADOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora e ao advogado da Via Dragados para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

14 - 0003995-15.2002.4.05.8200 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Solicite-se a Secretária Administrativa o pagamento dos honorários periciais em favor do perito Armstrong

Berlarmino de Araújo de acordo com o valor arbitrado na decisão às fls. 480/482. Por outro lado, recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 0003505-80.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer o depósito dos honorários periciais. ...

16 - 0000137-29.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA DAMASIO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Relatados, decidido. Considerando que a demandante pretende anular os atos infracionais mencionados acima, comprovando que, no momento da autuação, o veículo encontrava-se na garagem de sua casa, defiro o pedido de produção de prova testemunhal. **Assim, designo o dia 09/06/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.**

17 - 0009553-21.2009.4.05.8200 ELISANGELA FREIRE DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se a União.

18 - 0000278-14.2010.4.05.8200 MARIA DA GLÓRIA BEZERRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Decido. Defiro o aditamento da inicial. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora está em evidente confronto com o sistema de pagamentos, via precatório, dos créditos devidos em virtude de sentença judicial, estabelecido no art. 100 da Constituição Federal. Portanto, sem maiores delongas, indefiro o pedido antecipatório. Citem-se. Intimem-se.

19 - 0001884-77.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que o autor não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls.10-12. A confusa petição inicial não esclarece que benefício está sendo requerido (aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0007006-08.2009.4.05.8200 NICOLE BRITO LAGO, REP. P/ S/ GENITORA, MARIA APARECIDA MORAIS DE BRITO LAGO (Adv. JOSEANE GOMES VINAGRE) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

21 - 0001192-78.2010.4.05.8200 HEITOR ALEXIS ARAUJO MACEDO (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PARAIBANA-OAB-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, incisos VI e VIII, do CPC, julgo extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

22 - 0001294-03.2010.4.05.8200 ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA (Adv. DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

23 - 0001584-23.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS, ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO) x MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, JOAO FERREIRA FURTADO NETO). ABERTA A AUDIÊNCIA, pela ordem foi requerido pelos advogados do Município de Cacimba de Dentro, a juntada de instrumento procuratório. Pela Juíza foi deferido o requerimento. Foram tecidas considerações pela Juíza pela possibilidade de se buscar uma solução que, sem ofender ao princípio da legalidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atenda ao interesse público na rápida solução do litígio.

Após amplo debate, as partes, com a manifestação favorável do MPF, chegaram à seguinte proposta de solução da lide, nos seguintes termos: " 1. O Município de Cacimba de Dentro se compromete a, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, solicitar à SUDEMA a abertura de processo de licenciamento ambiental e apresentação de, no mínimo, 03 (três) áreas pré-selecionadas para implantação de ATERRO SANITÁRIO SIMPLIFICADO. 2. O Município de Cacimba de Dentro se compromete a apresentar à SUDEMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de ATERRO SANITÁRIO e PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA do lixão objeto da lide, inclusive licitação e contratação de empresa ou consultor, caso a municipalidade opte por não elaborar os projetos por meio de seus próprios técnicos. 3. O IBAMA exercerá a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações de fazer ora assumidas pelo Município réu. 4. O Município sujeitar-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento da obrigação ora acordada, após ultrapassados os prazos previstos no presente termo." Pela Juíza, foi homologado o Termo acima identificado, para que surta seus jurídicos efeitos, que valerá como título judicial, em caso de inadimplemento. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 0001841-14.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 68.012,29 (sessenta e oito mil e doze reais e vinte e nove centavos), atualizado até 14 de março de 2008 - razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.(...)

25 - 0000707-78.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE CABRAL DE LIMA, REP.POR SUA LAIZE TAVARES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela CEF na petição retro. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0000254-40.1997.4.05.8200 WELLINGTON DA SILVA ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

27 - 0001930-66.2010.4.05.8200 JOSELIA LIMA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro a gratuidade judiciária. Anotações necessárias. ...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados pelos arts. 295, inc. II, e 267, inc. VI, terceira figura. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

28 - 0005154-46.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDRÉ GEAN PEREIRA TRAJANO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, ratificando a tutela antecipada deferida e determinando, em definitivo, a reintegração da CEF no apartamento 003, Bloco "B", do Residencial Jardim Tropical, localizado na Rua Henrique de Costa Machado, nº 231, Bairro José Américo, nesta Capital. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude do réu estar amparado pela gratuidade judiciária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0005843-61.2007.4.05.8200 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Certifico que o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, perito nomeado por este Juízo, compareceu ao Cartório desta Secretaria designando o dia 16 de abril de 2010, a partir das 16:00 horas, na Clínica Ortopedia, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambauzinho, nesta Capital, para realização da perícia médica. Fone: 3244-1452.

30 - 0010205-72.2008.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO MARINHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA DE BRITO MARINHO E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Defiro o pedido do MPF (fls. 297). Designo dia 12.04.2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e

julgamento para ouvida depoimento pessoal da representante dos autores, Maria Aparecida de Brito Marinho. Intimações necessárias.

31 - 0000046-02.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial trazendo aos autos cópia da ação que tramitou na 42ª Vara do Trabalho, conforme mencionado na exordial, bem assim para que comprove o indeferimento do benefício na esfera administrativa, a concretizar o interesse de agir, sob pena de indeferimento da inicial. P.

32 - 0001109-62.2010.4.05.8200 FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

33 - 0002178-32.2010.4.05.8200 START ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dá à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor da causa deve representar o conteúdo econômico perseguido na demanda 1. In casu, caso procedente o pedido, o benefício advindo à autora alcançará, no mínimo, os R\$ 14.956,95 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) relativos à multa cuja anulação se pretende. Em sendo assim, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico do pedido, complementando o montante das custas, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0001861-34.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Vista ao MPF, após voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-14
 ALEXANDRE WEBER-14
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-10
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-14
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-34
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-14
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,29,31
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-15
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-1
 CLAUDECY TAVARES SOARES-21
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-14
 DANILLO DE SOUSA MOTA-23
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DEFENSORA PUBLICA DA UNIÃO-16
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-12
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-33
 DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVEIRA-22
 DUINA PORTO BELO-1
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-17
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-1
 ENIO SILVA NASCIMENTO-12
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-13
 FERNANDO AMERICÓ DE F. PORTO-1
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,25,28
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-14
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,26
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-33
 GUILHERME MELO FERREIRA-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-10
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-2,3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,29,31
 ISAAC MARQUES CATÃO-26
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 JAILTON CHAVES DA SILVA-32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14
 JALDENIO REIS DE MENESES-5
 JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-14
 JOACIL FREIRE DA SILVA-14
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-14
 JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-17
 JOAO FERREIRA FURTADO NETO-23
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-2
 JOSE ARAUJO DE LIMA-26
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-9
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2,3
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-26
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-6
 JOSE LUIS DE SALES-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
 JOSEANE GOMES VINAGRE-20
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19,31
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-29
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-23
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19,29,31
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-30
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-23
 MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-14

MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-33
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-34
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS-23
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2,3
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-13
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-30
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-7
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-23
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-23
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34
 NICOLAS MENDONÇA COLHELLO DE ARAUJO-14
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-12
 PATRICIA ARAUJO NUNES-13
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-10
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-9
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-11
 RICARDO DE LIRA SALES-5
 RILVES LIMA DE SOUZA-23
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-14
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-27
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-13
 ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO-23
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-11
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,26
 VALCIR CASADO MAILHO-14
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-10,15
 VALTER DE MELO-19,29,31
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-21

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª. VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000067

Expediente do dia 30/03/2010 – 17:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 0007725-29.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ISABELA GIGLIO, MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO) x HOLANDA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODOLFO BOQUINO, ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, RAQUEL CRISTINA DA SILVA). O Sr. Perito Judicial, Akira Ussami, às fls. 4516, vem requerer a antecipação da data da perícia no local da barragem de Camará, anteriormente aprazada para os dias 15 e 17 de abril do corrente ano, para os próximos dias 12 a 14 de abril/2010, bem assim a liberação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do valor dos honorários, a fim de custear as despesas com a visita ao local da perícia. Às fls. 4518, indicou o número da conta, para onde poderá ser transferida a quantia solicitada. A ré Andrade Galvão Engenharia Ltda, às fls. 4520/4522, vem informar que não se opõe à participação do Geólogo Marcelo Ferreira da Silva nos trabalhos periciais e à majoração dos honorários do perito, apresentando a guia às fls. 4522, comprovando o depósito da complementação dos aludidos honorários. Requer, também, a antecipação da perícia para os dias 12 a 14 de abril/2010. Diante da concordância da Andrade Galvão Engenharia Ltda com a majoração dos honorários periciais, tendo, inclusive, já depositado o restante dos citados honorários, defiro a antecipação da data para realização da perícia no local da barragem de Camará para os próximos dias 12 a 14 de abril deste ano, que terá início às 09:30 horas, do dia 12. Intimem-se as partes acerca da nova data da perícia, que poderão acompanhar os trabalhos com seus assistentes técnicos. Intime-se o d. MPF, inclusive, do despacho às fls. 4507/4508. Defiro, também, a liberação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dos honorários periciais, devendo a Secretaria expedir ofício a CEF para proceder, com urgência, à transferência da mencionada quantia para a conta do Perito Judicial informada às fls. 4518. Realize a Secretaria contato com o Expert nomeado, valendo-se de e-mail/telefone, para que este se faça presente com o Geólogo entre os dias 12 a 14 de abril/2010, para início dos trabalhos de campo e que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 40 (quarenta) dias a partir do dia 12 sobredito.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO SANZ SOGAYAR-1
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA-1
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
 ISABELA GIGLIO-1
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-1
 MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO-1
 MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-1
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-1
 RAQUEL CRISTINA DA SILVA-1
 RODOLFO BOQUINO-1
 THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
J U S T I Ç A F E D E R A L
SEÇÃO DA PARAIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
nºEDT.0001.000003-0/2010
(PRAZO 60 DIAS)

Processo nº 2007.82.00.000386-8 - Classe 07000
MPF X WADIIH DE ALMEIDA SILVA.
 O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juíza Federal da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.
*Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que tramita nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, que foi julgada, a Representação Criminal nº 2007.82.00.000386-8, Classe 194, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra WADIIH DE ALMEIDA SILVA, resultando na extinção da punibilidade dos acusados WADIIH DE ALMEIDA SILVA, à suposta prática do delito previsto na Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e IV, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (76/77), assim transcrita: **S E N T E N Ç A** - Vistos, etc...Trata-se de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL em desfavor de **WADIIH DE ALMEIDA SILVA**, qualificado(s) nos autos, por alegado cometimento do delito previsto pela Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e IV. O MPF requereu posteriormente (fls. 73/74) a extinção da punibilidade do(a) WADIIH DE ALMEIDA SILVA arguindo o pagamento integral do débito tributário (fls. 72). **Relatados, D E C I D O**. Segundo os autos, a dívida foi integralmente quitada. O pagamento integral da dívida enseja a extinção da punibilidade, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03, merecendo recordar que o veto presidencial ao art. 5º, § 2º dessa lei obstou apenas o parcelamento de dívidas previdenciárias da mesma natureza da tratada nestes autos. No aparente conflito de normas entre as Leis n.ºs 9.983/00 e 10.684/03, pela regra do CP, art. 2º, parágrafo único, deve prevalecer esta última, mais benéfica ao(s) acusado(s) por não estabelecer limite temporal à liquidação da dívida para fins de extinção da punibilidade. Isto posto, fundamentado no CPP, art. 61, e na Lei nº 10.684/03, art. 9º, parágrafo 2º, **julgo extinta a punibilidade de WADIIH DE ALMEIDA SILVA**, e, de consequência, determino o arquivamento do presente feito. Ciência ao MPF. Providências urgentes a cargo da Secretaria da Vara/Supervisão da Seção de Procedimentos Criminais Diversos. P. R. I. João Pessoa, **24 de julho de 2009**. (Ass.) **JOÃO BOSCO DE MEDEIROS DE SOUSA - Juiz Federal da 1ª Vara**. *E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que a sede deste Juízo localiza-se na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.*
EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, ___/FEV/2010. **EU**, Flávio José Miranda Feitoza o, Técnico Judiciário, digitei-o. **EU**, Rômulo Augusto de Aguiar Loureir, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, conferi e o subscrevo.*

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 04/2010

A JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;
CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo servidor IGOR MAGNO COSTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário (área administrativa), através do Ato nº 84, de 25 de março de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29/março/2010, p. 42, **RESOLVE: Art. 1º Tornar público** que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOAO PESSOA

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidataram à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor. João Pessoa (PB), 29 de março de 2010.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro